



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Alvorada de Minas – MG

Rua B, Centro – CEP: 39140-000, Alvorada de Minas - MG
[email:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br](mailto:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br)

EDITAL Nº 01/2023

LEI MUNICIPAL Nº 775/2011

DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE
MINAS

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Alvorada de Minas – MG, no uso de suas atribuições conforme preconiza a Lei 8.069/-90 – Estatuto da Criança e do Adolescente a Lei Estadual 21.163/2014, Resolução nº 231/2022, Resolução nº 152/2012 e a Resolução 170/2014 Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Municipal nº 775/2011 e suas alterações, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, mediante condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Alvorada de Minas e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 775/2011 e suas alterações.

1.1.2 A comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros dos aludidos conselhos, conforme Resolução nº 1 é responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.1.3 O processo de escolha destina-se à escolha de 5 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes para composição do Conselho Tutelar do Município de Alvorada de Minas, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

1.1.4 Exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Alvorada de Minas constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.1.5 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Alvorada de Minas – MG

Rua B, Centro – CEP: 39140-000, Alvorada de Minas - MG
[email:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br](mailto:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br)

1.1.6 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.2 Das atribuições do Conselho Tutelar

1.2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.3 Da Remuneração

1.3.1 O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor referente a um (01) salário mínimo e meio (1/2) vigente no país.

1.3.2 Se o servidor municipal for eleito para Conselheiro Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos;

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.4 Da Função e Carga Horária

1.4.1 A jornada de trabalho do conselheiro Tutelar é de 32 (trinta e duas) horas semanais de expediente normal o plantão de 14 (quatorze horas) semanais, de acordo com escala estabelecida no Regimento Interno do Conselho

1.4.2 A função do conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com outra função pública ou privada.

1.4.3 O exercício da função do conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 cidadão que desejar candidatar-se a função do Conselheiro Tutelar deverá atender as seguintes condições:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Alvorada de Minas – MG

Rua B, Centro – CEP: 39140-000, Alvorada de Minas - MG
email:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.
- II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação.
- III. Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação da conta de luz ou telefone fixo ou título eleitoral.
- IV. Comprovar, por meio da apresentação do Diploma. Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão do Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino Médio até o dia da posse;
- V. Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais.
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino).
- VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato.
- VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- X. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- XI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em IV etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste edital.
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.
- III. Avaliação psicológica.
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.

3.2 Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Alvorada de Minas, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Alvorada de Minas – MG

Rua B, Centro – CEP: 39140-000, Alvorada de Minas - MG
email:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 775/2011, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Conclusão do Ensino Médio;
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

5.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

5.3 As inscrições ficarão abertas no período das 08h 00min às 16h 00min, do dia 03/04/2023 a 28/04/2023, exceto finais de semana e feriados;

5.4 As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Rua B. nº547. Centro de Alvorada de Minas. As inscrições serão também efetuadas no Centro Referência de Assistência Social. localizada à Rua Padre Paraíso, nº 239, bairro Centro, Alvorada de Minas-MG;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Alvorada de Minas – MG

Rua B, Centro – CEP: 39140-000, Alvorada de Minas - MG
email:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br

5.4.1 - Serão realizadas inscrições nas comunidades rurais, sem prejuízo das disposições do item anterior, com o seguinte cronograma:

Localidade	Data	Local
Ribeirão de Trás	14/04/2023	Escola Retiro do Limoeiro
Itapanhoacanga	17/04/2023	Escola Municipal
São José do Jassém	24/04/2023	Escola São José do Jassém

5.5 No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá

- A) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- B) apresentar documentos originais de identidade de valor no qual conste filiação, foto e assinatura.
- C) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital:
- D) em relação ao item 2.1 1. a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local

5.6 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.7 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos neste edital.

5.8 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.9 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

5.10 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e a qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

5.11 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar. do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Alvorada de Minas – MG

Rua B, Centro – CEP: 39140-000, Alvorada de Minas - MG
email:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br

5.12 A inscrição será gratuita

6. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

6.1 A prova de conhecimento versará sobre a Lei Federal nº 8.069/12 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atualizada pela Lei Federal 12.969/12, e a Lei Municipal 775/2011 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar;

6.2 A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal;

6.3 A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, no valor de 01 ponto, totalizando 20 pontos;

6.4 O candidato terá 03 horas para realizar a prova;

6.5 A prova será realizada no dia 17 de junho de 2023, com início previsto para às 08:00 horas, no prédio da Escolinha do Nono situado no endereço Rua Rui Barbosa, 272. Centro, Alvorada de Minas;

6.6 Caso haja necessidade de alterar dia, horário local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

6.7 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;

6.8 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada, para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto;

6.9 No momento da prova não serão permitidas a utilização de telefone celular ou qualquer outro dispositivo eletrônico, bem como consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria;

6.10 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;

6.11 Será excluído do processo de escolha o candidato que por qualquer motivo faltar à prova ou durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meios eletrônicos ou outros;

6.12 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Alvorada de Minas – MG

Rua B, Centro – CEP: 39140-000, Alvorada de Minas - MG
email:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br

6.13 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais, materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;

6.14 A candidata inscrita na fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

6.14.1 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante;

6.15 O gabarito será divulgado do pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores. na sede do Conselho Tutelar de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

6.16 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova;

6.17 A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal de Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

7. TERCEIRA ETAPA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar;

7.1.1 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselho para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor;

7.1.2 De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Estadual de Direitos Humanos/ Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, ano de 2007, os conselhos devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Alvorada de Minas – MG

Rua B, Centro – CEP: 39140-000, Alvorada de Minas - MG
email:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br

comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

7.2 A avaliação psicológica será realizada no dia 10/07/2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua B. nº 547. Centro, observando o horário previamente agendado para cada candidato;

7.3 Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações;

7.4 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados;

7.5 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO";

7.6 Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto;

7.7 A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará o dia, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

8. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 Da reunião que organizará a campanha eleitoral

8.1.1 Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital no que diz respeito notadamente;

- a) Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.).
- b) As regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) À votação (mesários, presidente de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.).
- d) A apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado.
- e) A definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.
- f) A definição de número de cada candidato:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Alvorada de Minas – MG

Rua B, Centro – CEP: 39140-000, Alvorada de Minas - MG
email:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br

g) Aos critérios de desempate.

h) Aos impedimentos de servir no mesmo conselho, nos termos do artigo 140 do ECA.

l) A data da posse

8.1.2 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes;

8.1.3 O candidato que não comparecer, à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes;

8.1.4 A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os participantes

8.1.5 No primeiro dia útil após a reunião será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e de Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

8.2 Da Candidatura

a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;

b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

8.3 Dos votantes

- Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município
- Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial com foto;
- Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;
- Não será permitido voto por procuração

8.4 Da Campanha Eleitoral

- A Campanha Eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.7 deste edital;
- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Alvorada de Minas – MG

Rua B, Centro – CEP: 39140-000, Alvorada de Minas - MG
email:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br

- As instituições (escola, Câmara de Vereadores CRAS, rádio igrejas etc) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;
- Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- Os debates só ocorrerão com a presença de no mínimo 06 (seis) candidatos a serão supervisionados pelo CMDCA;
- Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- Os candidatos convidados para os debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação de sua campanha em estrita obediência a este edital.
- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.4.1 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.4.2 Das Proibições

É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixa, outdoors, placas, camisa, boné e outros meios não previstos neste edital;

8.4.2.1 É vedado receber do candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Alvorada de Minas – MG

Rua B, Centro – CEP: 39140-000, Alvorada de Minas - MG
[email:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br](mailto:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br)

- I. Entidade ou governo estrangeiro;
- II. Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- III. Concessionário ou permissionário de serviço público;
- IV. Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- V. Entidade de utilidade pública;
- VI. Entidade de classe ou sindical;
- VII. Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- VIII. Entidade beneficentes e religiosas;
- IX. Entidades esportivas;
- X. Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- XI. Organizações da sociedade civil de interesse público.

8.4.2.2 É vedada a vinculação do nome de ocupante de cargo eletivo (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato.

8.4.2.3 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

8.4.2.4 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas prevista no item 7.1.5.

8.4.2.5 É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

8.4.2.6 É vedado o transporte de eleitor no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantindo o livre acesso aos eleitores em geral;

8.4.2.7 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local, público ou fechado, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

8.4.2.8 É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem, pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

8.4.2.9 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 30/09/2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Alvorada de Minas – MG

Rua B, Centro – CEP: 39140-000, Alvorada de Minas - MG
email:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br

8.4.3 Das Penalidades

8.4.3.1 O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios junto à referida Comissão Organizadora, poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo de 2 (dois) dias do fato;

- I. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;
- II. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em fins de semana.

8.4.3.2 Será penalizado com o cancelamento do registro de candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

8.4.3.2 A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

8.5 Da Votação

8.5.1 A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, em local e horário definido por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

8.5.2 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público

8.5.3 A eleição será realizada no dia 01/10/2023, das 8hs às 17hs

8.5.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

8.5.5 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Alvorada de Minas – MG

Rua B, Centro – CEP: 39140-000, Alvorada de Minas - MG
email:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br

8.5.6 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

8.5.7 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

8.5.8 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

8.5.9 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.5.10 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.5.11 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

8.5.12 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

A) Às 17:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação para assegurar-lhes o direito de votar;

B) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor acompanhado de documento oficial com foto;

- Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a Votação;
- O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.
- O nome do fiscal do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.
- No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

8.5.13 Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico;

8.5.14 Será considerado invalido o voto:

A) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

B) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Alvorada de Minas – MG

Rua B, Centro – CEP: 39140-000, Alvorada de Minas - MG
[email:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br](mailto:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br)

- C) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- D) em branco;
- E) que tenha o sigilo violado.

8.6 Da mesa de Votação

8.6.1 As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados;

8.6.2 Não poderá compor a mesa de votação candidatos inscritos e seus parentes marido e mulher, ascendente e descendente (avós, pais, filhos netos), sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

8.6.3 Compete a cada mesa de votação:

- Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

8.7 Da apuração e da proclamação dos eleitos:

8.7.1 Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente de Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora;

8.7.2 A Comissão Organizadora de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, fixará, no local onde ocorreu a apuração final o resultado da contagem final dos votos;

8.7.3 O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA;

8.7.4 O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). abrindo-se prazo para interposição de recursos. conforme item 9.2 deste edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Alvorada de Minas – MG

Rua B, Centro – CEP: 39140-000, Alvorada de Minas - MG
[email:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br](mailto:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br)

8.7.5 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes observada a ordem decrescente de votação como suplentes;

8.7.6 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. Residir a mais tempo no Município;
- IV. Tiver maior idade.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

9.2 Estende-se o impedimento do Conselho em relação à autoridade judiciária e ao representante de Ministério Público em atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca;

9.3 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como primeiro suplente. assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

10. DOS RECURSOS

10.1 Será admitido recurso quanto:

- Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- A aplicação e às questões de prova de conhecimento;
- Ao resultado da prova de conhecimento;
- À aplicação de avaliação psicológica;
- Ao resultado de avaliação psicológica;
- À eleição dos Candidatos;
- Ao resultado final.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Alvorada de Minas – MG

Rua B, Centro – CEP: 39140-000, Alvorada de Minas - MG
email:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br

10.2 O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhe disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação de resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final);

10.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento;

10.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em final de semana.

10.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor;

10.4 Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA, localizado no seguinte endereço: Rua B. 547. Centro, Alvorada de Minas;

10.5 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito;

10.6 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionamento;

10.7 Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão serem digitados;

10.8 Quanto ao recurso referente ao item 9.1. C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Alvorada de Minas
Candidato:
Nº do Documento de Identidade:
Nº da Inscrição:
Nº da Questão da Prova: (apenas para recursos sobre o item 9.1 C)
Fundamentação: _____ _____ _____ _____
Data: ____/____/____
Assinatura:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Alvorada de Minas – MG

Rua B, Centro – CEP: 39140-000, Alvorada de Minas - MG
email:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br

10.9 Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias;

10.10 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento;

10.11 Com de-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em fim de semana;

10.12 Da decisão da Comissão caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em formulação de recurso;

10.13 O(s) pontos relativos (s) à (s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso;

10.14 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordos como o gabarito oficial definitivo;

10.15 Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10 poderá haver, eventualmente, alteração de classificação inicial obtida para a classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida na prova;

10.16 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no seguinte endereço: Rua B., 547 Centro, e ficarão disponibilizados durante todo o período de realização do processo de escolha.

11. A HOMOLOGAÇÃO. DIPLOMAÇÃO. NOMEAÇÃO. POSSE E EXERCÍCIO

11.1 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA no prazo de 2 (dois) dias;

11.2 Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes no prazo de 03 (três) dias;

11.3 Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação;

11.4 Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de coração, como suplentes;

11.5 Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Alvorada de Minas – MG

Rua B, Centro – CEP: 39140-000, Alvorada de Minas - MG
email:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br

11.5.1 A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

11.5.2 Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição;

11.5.3 A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo;

11.5.4 O dia, hora o local da posse dos conselheiros tutelares será divulgado junto à comunidade local, afixando convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

11.6 candidato eleito que desejar renunciar ao seu mandato no conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA;

11.7 O candidato, eleito que por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente;

11.8 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente;

11.9 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, e sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento;

11.10 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres observadas as vedações constitucionais.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
39/03/2023	Publicação do Edital
03/04/2023 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Alvorada de Minas – MG

Rua B, Centro – CEP: 39140-000, Alvorada de Minas - MG
email:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br

29/04/2023 a 07/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
08/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
10/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
11/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
12/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
17/06/2023 a 21/06/2023	Aplicação da prova Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
22/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
01/08/2023	Divulgação dos locais de votação
25/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
01/10/2023	Eleição
02/10/2023	Publicação da apuração
10/01/2024	Posse

Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Alvorada de Minas – MG

Rua B, Centro – CEP: 39140-000, Alvorada de Minas - MG
email:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 170/2014 do Conanda e na Lei Municipal n. 775/2011 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O processo de escolha para Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados;

13.3 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia da posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;

13.4 Em qualquer caso o CMDCA enviará esforços para que o número de candidatos seja maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes;

13.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

13.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha;

13.7 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita mediante protocolo na Secretaria Municipal de Assistência Social situada no seguinte endereço. Rua B, 347, Centro-Alvorada de Minas;

13.8 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização de veracidade de seu teor por parte da Comissão Organizadora, no caso de Constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais;

13.9 As ocorrências não previstas neste edital os casos omissos e duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora;

13.10 Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas;

13.11 Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora. para garantir a fiel execução da Lei deste Edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Alvorada de Minas – MG

Rua B, Centro – CEP: 39140-000, Alvorada de Minas - MG
[email:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br](mailto:conselhosalvorada2013@yahoo.com.br)

13.12 Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

13.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alvorada de Minas, 28 de março de 2023.

Tiago Fonseca Carvalhais

Presidente do CMDCA de Alvorada de Minas